



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 962  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016**

*“Institui a Taxa sobre os contratos de fornecimento de produtos ou serviços ao Município de Itabaianinha e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Taxa Administrativa Municipal que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre o Município de Itabaianinha e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor de face deste, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

**Art. 2º** - Nos termos do art. 145, II da CF/1988 e para efeito de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no art. 1º da presente Lei, fica estipulada como contraprestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão de regularidade de preceitos de sustentabilidade econômica, social e ambiental que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição *sine qua non* de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato.

**Art. 3º** - Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração Municipal os seguintes contratos:

**I** – de serviços públicos explorados por concessões dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;

**II** – com valor inferior a 01 (um) salário mínimo.

**Art. 4º** - Aplica-se a cobrança da Taxa de Administração Municipal, prevista no Artigo 1º da presente lei, aos pagamentos e credores, cuja contratação se faça, nos termos do art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores hábeis, tais como, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2016.**

  
**ROBSON CARDOSO HORA**  
*Prefeito Municipal*